



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A VILA VICENTINA EM BROTAS REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA Nº 017/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE NO ANO DE 2025.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas/SP doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Alexsandra Berto Brandão, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 304.425.298-99, RG nº 26.700.921-5, residente e domiciliada na Rua Eliseu Lourenção, nº 400, Centro Brotas SP, e a entidade **VILA VICENTINA EM BROTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Centro, Brotas/SP, representado pela Presidente **Sra. Neuza Maria Paschoalotti Berto**, Brasileira, casada, aposentada, residente à Avenida Ângelo Piva, nº 173, barro: Centro, Brotas/SP, RG nº 9.904.479 SSP/SP, CPF nº 131.048.978-59; resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, Instruções nº 001/2024 do TCESP, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, consoante o processos administrativos nº SEI 3507902405.00005727/2025-66 e 3507902405.00003361/2025-91, LOA 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Adequação estrutural dos espaços destinados ao atendimento em saúde, bem como às atividades de promoção do bem-estar físico, funcional, psicológico e social dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência – ILPI,, conforme, Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme evento nº0226492, que se constitui parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a

constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na modalidade custeio, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Única	Valor Anual

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única.

3. 3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

1174-02.06.01-10.301.0501-1.538-4.4.50.39 -08-301.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo

termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - **Prestação de Contas Mensal** a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2024 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V- Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI- Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III- Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

II - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

III - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

V - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins

estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI- conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

VIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

IX - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

X- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XII- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XVII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XVIII - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XIX - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC, deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da Lei Federal 13.109/2014 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil,

propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao Processo Sei supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos inciso I são de competência do Gestor da Parceria, já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva

assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14 . 1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se

ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 30 de julho de 2025.

Alexsandra Berto Brandão

CPF/MF nº 304.425.298-99,

RG nº 26.700.921-5 - SSP/SP

Neuza Maria Paschoalotti Berto

CPF:131.048.978-59

RG: 9.904.479 - SSP/SP

Edson Roberto Pinotti

CPF: 085.372.508-05

RG: 11.807.131 - SSP/SP

Gestor responsável representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Testemunhas:

Isabella Aparecida Stem

Maria Ângela Anzolin



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA ANZOLIN, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto, PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/07/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite, Gestor de Serviços de Saúde**, em 30/07/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Roberto Pinotti, Supervisor Administrativo**, em 30/07/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem, CHEFE DE SETOR**, em 31/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314222** e o código CRC **DB5A5534**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00005727/2025-66

SEI nº 0314222



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N ° 005/2025 ref. Emenda Impositiva.

OBJETO: Adequação estrutural dos espaços destinados ao atendimento em saúde, bem como às atividades de promoção do bem-estar físico, funcional, psicológico e social dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência – ILPI,, conforme, Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme evento nº0226492, que se constitui parte integrante do presente Termo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R \$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO(1): 2025

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL (2): Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº135.578, e-mail: lhgodoyadv@yahoo.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Brotas, 30 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 304.425.298-99

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **GILBERTO TABOGA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

CPF: 065.342.768-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59;

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 304.425.298-99

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **GILBERTO TABOGA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 065.342.768-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE GODOY**

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **KÁTIA APARECIDA TAVARES**

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 125.873.308-07

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de

Monitoramento e Avaliação:

Nome: **SILMARA URBANO PESSA LEITE**

Cargo: Coordenadora de Serviços de Saúde

CPF: 293.108.928-11

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Encarregado Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 400.802.908-76

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: **EDSON ROBERTO PINOTTI**

Cargo: Supervisor Administrativo

CPF: 085.372.508-05

Assinatura: _____

Controle Interno

RAFAEL GALO ALVES PEREIRA

Controlador do Sistema de Controle Interno

CPF 341.618.678-83

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Godoy, ADVOGADO**, em 30/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Galo Alves Pereira, COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 30/07/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do](#)

[processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Salvatti, CHEFE DE SETOR**, em 30/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Katia Aparecida Tavares, Supervisor(a) Escolar**, em 30/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem, CHEFE DE SETOR**, em 30/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto, PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite, Gestor de Serviços de Saúde**, em 30/07/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Giberto Taboga, SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 30/07/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edson Roberto Pinotti, Supervisor Administrativo**, em 30/07/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314285** e o código CRC **0A6E1D40**.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

1. **FONTES DE RECURSOS:** Emenda Impositiva Municipal nº 017/2024 – Secretária Municipal da Saúde valor R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

2. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil Proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº456				Bairro: São Crispim
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17.382-080	DDD/Telefone: (14)3653-1405	E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br
Banco: Caixa		Agência: 0294		Conta Corrente: 577595369-6
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 – SSP/SP				Cargo: Presidente
E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br				Telefone: (14) 99622-2198
Endereço: Rua Ângelo Piva, nº 173 – Centro – Brotas/SP				CEP: 17.380.017
Coordenadora: Gilmara Marques Garcia				
Endereço do Coordenador: Rua Mário Villa, 325 Santa Cecília III – Brotas/SP		DDD/Telefone: (14) 98127-2795		Endereço Eletrônico: coordenacao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social –CRESS:56.166				
Endereço: Rua José Antonio Baptista, nº503 – Brotas SP		DDD/Telefone: (14) 99166-3641		Endereço Eletrônico: assistentesocial@vilavicentinabrotas.com.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

3. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC:

A Vila Vicentina em Brotas, fundada em 17 de julho de 1905, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para até 48 pessoas idosas. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada para o atendimento integral às pessoas idosas.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).

Propicia ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas; incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade; oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários e presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Título: Cuidar Mais: Saúde e Qualidade de Vida	Período de Execução: Início: A partir da data da assinatura do ajuste Término: 30/11/2025
Capacidade Física de atendimento: até 48 pessoas idosas	
Forma de Acesso: Demanda Espontânea, CREAS e Ministério Público	
Objeto: Adequação estrutural dos espaços destinados ao atendimento em saúde, bem como às atividades de promoção do bem-estar físico, funcional, psicológico e social dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência (ILPI).	



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

Descrição do Serviço:

Acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

As pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado ao casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.

As pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço de modo a prevenir práticas segregacionais e o isolamento desse segmento. O trabalho na área da saúde com os profissionais qualificados, têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento ativo e saudável. Outros pontos importantes a destacar para promoção da saúde da pessoa idosa, em um ambiente institucional, com característica residencial, são os cuidados que contribuirão para capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social e qualidade de vida.

Público Alvo:

Pessoas idosas institucionalizadas

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A presente proposta de readequação dos espaços físicos da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) fundamenta-se na necessidade de aprimorar a infraestrutura existente, a fim de assegurar condições adequadas para a prestação de um serviço de cuidado integral, humanizado, seguro e eficiente às pessoas idosas atendidas.

Atualmente, os espaços destinados ao atendimento multiprofissional apresentam limitações físicas que impactam diretamente na qualidade da assistência, no conforto dos residentes e nas condições de trabalho da equipe técnica. A configuração atual dos ambientes não atende, de forma plena, às exigências dos serviços de saúde, bem como aos parâmetros de acessibilidade, segurança, funcionalidade e bem-estar previstos nas normativas vigentes, como a Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de serviços de saúde, e as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528/2006).

A crescente complexidade das demandas assistenciais da população idosa residente, que frequentemente apresenta múltiplas condições clínicas, fragilidade funcional e necessidade de acompanhamento contínuo, reforça a importância de dispor de espaços adequados, que favoreçam o trabalho da equipe multiprofissional e garantam um atendimento seguro, ágil, resolutivo e acolhedor.

Adicionalmente, o bem-estar dos colaboradores é um fator determinante para a qualidade dos serviços prestados. A ausência de espaços específicos para repouso, alimentação e recuperação física dos profissionais impacta negativamente na produtividade, na motivação e, consequentemente, na qualidade da assistência. A



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

inclusão de uma sala de copa e descanso busca corrigir essa deficiência, alinhando-se às boas práticas de gestão de pessoas e às normas de segurança e saúde no trabalho.

A proposta também considera a importância de ambientes de convivência adequados para os idosos. A transformação da atual sala de fisioterapia em uma nova sala de estar e TV, com a inclusão de lavabos acessíveis e vista para o jardim, visa não apenas promover conforto físico, mas também fortalecer os aspectos psicossociais, emocionais e relacionais dos residentes, estimulando a socialização, o lazer, o relaxamento e a manutenção de vínculos afetivos com familiares e amigos.

Portanto, a readequação proposta se configura como uma ação essencial e estratégica para garantir:

- O cumprimento das normativas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- A promoção de um ambiente seguro, acessível e funcional para idosos e colaboradores;
- A melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, com foco na humanização, na dignidade e na valorização da pessoa idosa.

A intervenção, além de modernizar a infraestrutura da ILPI, representa um investimento na sustentabilidade do serviço, na satisfação dos usuários e familiares, e no fortalecimento da credibilidade institucional perante a comunidade e os órgãos de controle.

Objetivo Geral:

Promover a readequação e modernização dos espaços físicos da ILPI, com vistas a qualificar a assistência prestada às pessoas idosas, por meio da otimização dos ambientes de atendimento, convivência e suporte aos colaboradores, assegurando um serviço mais humanizado, eficiente, seguro e alinhado às diretrizes de cuidado integral.

Objetivos Específicos:

1. **Readequar os espaços físicos das áreas de atendimento multidisciplinar**, contemplando fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem e atendimento médico, de forma integrada e funcional, visando otimizar o fluxo de trabalho e o acolhimento dos residentes.
2. **Implantar um ambiente específico para atendimento médico**, integrado à sala da Enfermeira Padrão, garantindo maior qualidade, privacidade e eficiência no cuidado à saúde dos idosos.
3. **Transformar a atual sala de fisioterapia em uma nova sala de estar e TV**, proporcionando aos residentes um espaço adequado para convivência, lazer e fortalecimento dos vínculos sociais.
4. **Adequar e construir dois lavabos acessíveis**, anexos à nova sala de estar, assegurando privacidade, segurança e acessibilidade aos residentes.
5. **Implantar uma sala de copa e descanso para os colaboradores**, promovendo melhores condições de trabalho, bem-estar, motivação e, conseqüentemente, maior qualidade na prestação dos serviços.
6. **Preservar a estrutura predial existente**, realizando adaptações necessárias sem comprometer a integridade física do imóvel, priorizando soluções funcionais e sustentáveis.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

7. **Fortalecer a humanização do atendimento**, por meio da criação de ambientes mais acolhedores, acessíveis e funcionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos residentes e para a satisfação das famílias e da comunidade.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Programa: Execução através de Emenda Impositiva nº017/2024– Secretária Municipal da Saúde

Cód. meta	Meta	Descrição da meta	Und medida	Indicadores	Meios de verificação	Periodicidade	Vigência	Valor
01	Readequar e modernizar os espaços físicos da ILPI.	Através da aquisição de materiais de construção e contratação de Prestador de serviços de mão de obra.	% de ambientes readequados	Readequar 20% dos espaços existentes na ILPI	Relatório de obras e adequações concluídas; Fotos de antes e depois	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	R\$ 150.000,00
ETAPAS								
Cód. etapa	Meta	Descrição da meta	Unidade medidas	Indicadores	Meios de verificação	Periodicidade	Vigência	Valor
01	Aquisição de materiais e produtos	Aquisição de materiais e produtos para reforma e ampliação dos ambientes	Itens	Cumprimento de 100% dos materiais previstos para a reforma.	NF e comprovantes de pagamento e fotos da obra	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	R\$ 80.642,12
02	Contratação de Serviços	Contratação de prestador de serviço para execução da reforma/ ampliação	Unidade de serviço	Quantidade de serviços finalizados conforme cronograma de execução	Contrato, NF, fotos da obra (antes, durante e depois), relatório de acompanhamento e medição dos serviços	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	A partir da data da assinatura do ajuste até 30/11/2025	R\$ 69.357,88
TOTAL:							R\$ 150.000,00	

Assinado de forma digital por VILA VICENTINA EM BROTAS-44719148
615000148 15.03.26 09:00



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A forma de execução do projeto será de acordo com o cronograma estabelecido pela OSC. As atribuições de conduta profissional seguem os padrões de exigências para cada ações e metas proposta discriminadas abaixo:

6.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Descrição da atividade/Períodicidade		Meses					
Nº	Atividades	01	02	03	04	05	06
01	Orçamentos	X					
02	Recebimento do recurso		X				
03	Contrato de Prest. Serviços		X	X	X		
03	Aquisição de materiais		X	X	X	X	
04	Prestação de contas						X

6.2– METODOLOGIA

- Solicitação de orçamento;
- Recebimento do recurso;
- Aquisição do objeto;
- Prestação de contas.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Maior Satisfação dos Residentes;
- Melhora na Qualidade do Atendimento;
- Aumento da Autonomia e Segurança das Pessoas Idosas;
- Maior Interação Social e Estimulação Cognitiva;
- Satisfação e Bem-Estar dos Colaboradores;
- Ambiente Tranquilo e Contemplativo;
- Confiança e Satisfação das Famílias.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
NATUREZA DA DESPESA: INVESTIMENTO	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO:	
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 80.642,12
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$ 69.357,88
TOTAL (R\$)	R\$ 150.000,00

8.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

8.1.1. Investimento – Bens Permanente

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
I – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO				
01	70 m	Ferragem armada 17/27	R\$ 28,75	R\$ 2.012,50
02	10 un	Barra de ferro 5/16	R\$ 36,39	R\$ 363,90
03	28 m	Ferro espiral 5/16	R\$ 20,00	R\$ 280,00
04	84 m	Ferragem coluna 15/15	R\$ 23,005	R\$ 1.932,42
05	9,5 mil	Tijolo Baiano	R\$ 0,74919	R\$ 7.117,31
06	1,5 mil	Tijolo paçoca	R\$ 0,55	R\$ 825,00
07	400 und	Canaleta 19x19x19	R\$ 2,61369	R\$ 1.045,48
08	200 und	Canaleta 9x19x19	R\$ 2,2882	R\$ 457,64
09	16 unid	Malha 15x15x3	R\$ 59,88	R\$ 958,08
10	10 m	Areia Fina	R\$ 117,044	R\$ 1.170,44
11	10 m	Areia Média	R\$ 117,044	R\$ 1.170,44
12	10 m	Areia Grossa	R\$ 112,21	R\$ 1.122,10
13	4 m	Pedra 1/2	R\$ 170,47	R\$ 681,88
14	200 sc	Cimento	R\$ 31,85	R\$ 6.370,00
15	50 sc	Cal hidratada	R\$ 19,4488	R\$ 972,44
16	1 balde	Cal líquido	R\$ 181,58	R\$ 181,58
17	1 balde	Aditivo impermeabilizante	R\$ 153,99	R\$ 153,99
18	6 cx	Argamassa bicomp. impermeável	R\$ 68,79	R\$ 412,74
19	36 m	Revestimento branco	R\$ 25,90	R\$ 932,40
20	81,54 m	Piso Cerâmico	R\$ 30,7125	R\$ 2.504,30
21	1,5 mil	Telha Romana	R\$ 1,94054	R\$ 2.910,81
22	4 pcs	Tabeira	R\$ 89,33	R\$ 357,32
23	60 sc	Argamassa interna	R\$ 11,07	R\$ 664,20
24	20 kg	Rejunte branco	R\$ 7,10	R\$ 142,00
25	10 m ³	Tábua bruta 30x2,1x3m	R\$ 42,416	R\$ 424,16

VILA
VICENTINA EM
BROTAS 44719
615000148

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 - CNPJ: 44719615/0001-48



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

26	10 m³	Tábua bruta 20x2,1x3m	R\$ 28,278	R\$ 282,78
27	5 kgs	Prego 18x27 com cabeça	R\$ 18,822	R\$ 94,11
28	48 m³	Viga bruta madeira 5x11x 4,00m	R\$ 79,49	R\$ 3.815,52
29	10 Kgs	Arame recozido nº 18	R\$ 15,76	R\$ 157,60
30	2 Kgs	Prego 22x48 com cabeça	R\$ 17,656	R\$ 35,31
31	300 m³	Sarrafo	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
32	24 m	Tubo/cano esgoto 150	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
33	3 m	Tee esgoto 150	R\$ 46,17	R\$ 138,51
34	1 m	Joelho esgoto 150	R\$ 48,26	R\$ 48,26
35	4 m	Caixa elétrica 4x4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
36	30 und	Caixa elétrica 4x2	R\$ 2,00	R\$ 60,00
37	100 m	Conduíte 25mm 3/4	R\$ 2,00	R\$ 200,00
38	1 pç	Quadro disjuntor	R\$ 250,00	R\$ 250,00
39	200 m	Cabo flexível preto 10mm	R\$ 11,33075	R\$ 2.266,15
40	800 m	Cabo flexível preto 2,5mm	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
41	20 latas	Selador Acrílico Branco 18l	R\$ 112,3335	R\$ 2.246,67
42	10 latas	Latex branco	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
43	76 m	Ferragem coluna 14/14 4m	R\$ 20,86	R\$ 1.585,36
44	8 und	Coluna 7x15- 4m	R\$ 30,00	R\$ 240,00
SUB TOTAL			R\$ 54.074,40	
II - LAJES				
45	62 m²	Laje em cerâmica	R\$ 45,00	R\$ 2.790,00
SUB TOTAL			R\$ 2.790,00	
III – VIDROS E ESQUADRIAS				
46	4 und	Porta de giro com veneziana, medindo 1,00 x 2,10	R\$ 1.495,00	R\$ 5.980,00
47	4 unid	Vitrô basculante, vidro temperado, 8mm, incolor, medidas: 0,70 x 0,60 m	R\$ 265,05	R\$ 1.060,20
48	3 und	Janela de correr 4 folhas, vidro temperado, 8mm, incolor, medidas: 1,50 x 1,20 m	R\$ 1.159,32	R\$ 3.477,96
49	2 und	Porta pivotante, 1 folha, virdo temperado, 8mm, incolor, medidas: 0,80 x 2,10	R\$ 651,36	R\$ 1.302,72
50	1 und	Porta de correr, 4 folhas, vidro temperado, 10mm, incolor, medidas 4,90 x 2,10 m	R\$ 5.936,84	R\$ 5.936,84
SUB TOTAL			R\$ 17.757,72	
IV – CONCRETO USINADO				
51	6 m³	Concreto FK25 baldrame	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
52	8 m³	Concreto FK25 piso	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
SUB TOTAL			R\$ 6.020,00	
TOTAL			R\$ 80.642,12	



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

8.1.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Item	Qtidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	1	Prestador de Serviços – mão de obra	R\$ 69.357,88	R\$ 69.357,88
TOTAL				R\$ 69.357,88

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$	
PARCELA ÚNICA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Monitoramento deste projeto será contínuo, sistemático e integral;
- ✓ Pesquisa de satisfação dos idosos;
- ✓ Através de reunião quinzenal com a equipe técnica

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Qtd	Cargo/ Função	Carga horária
01	Assistente Social	30 horas semanais
01	Psicólogo	30 horas semanais
01	Terapeuta ocupacional	20 horas semanais
01	Coordenadora	39 horas semanais
02	Escriturárias/ Assistente Adm	39 horas semanais
01	Escriturária/ Analista Financeiro	39 horas semanais
07	Cuidadoras	12/36 horas semanais
02	Serviços Gerais	39 horas semanais
04	Cozinheiras	39 horas semanais
01	Lavadeira	39 horas semanais
04	Faxineiras/ Aux. de limpeza	39 horas semanais
06	Técnica de enfremagem	12/36 horas semanais
01	Nutricionista	20 horas semanais
01	Fisioterapeuta	20 horas semanais
01	Enfermeira	39 horas semanais
01	Médico	2 horas semanais (cedido município)

VILA
VICENTINA EM
BROTAS:44719
615000148

Assinado de forma
digital por VILA
VICENTINA EM
BROTAS:4471961500014
Data: 2025.06.09
15:51:46 -03'00'

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 - CNPJ: 44719615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Sala de TV, de convivência e de atividades em grupo
2	02	Banheiros da sala de estar, de convivência e de atividades em grupo
3	28	Quartos suites para os(as) usuários(as) residentes
4	02	Quartos suites para cuidados intensivos (emergências)
5	01	Quarto suite de uso da equipe de enfermagem
6	01	Posto de enfermagem
7	03	Depósitos
8	01	Sala para atividades aquáticas
9	02	Vestiários feminino e masculino, com ducha
10	01	Cozinha Industrial
11	01	Despensa
12	01	Refeitório
13	01	Sala da Nutricionista
14	01	Banheiro refeitório
15	01	Sala Fisioterapia
16	01	Sala da Enfermeira
17	01	Sala do Psicólogo
18	03	Banheiros para funcionários
19	01	Capelinha
20	01	Salão de beleza
21	01	Sala da Assistente Social
22	01	Sala da Coordenadora
23	02	Sala de Arquivo
24	01	Banheiro da administração
25	01	Espaço para café/ lanche
26	01	Sala de recepção
27	01	Sala de reuniões de Diretoria/ Equipes
28	01	Lavanderia industrial
29	01	Roupeiro
30	01	Sala de descanso para funcionário

VILA
VICENTINA EM
BROTAS:44719
615000148

Assinado de forma
digital por VILA
VICENTINA EM
BROTAS:44719615000
148
Data: 2025.06.09
15:51:12 -03'00'

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 - CNPJ: 44719615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se a executar o Plano conforme previsto.

14. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Estância Turísticas Brotas-SP, 10 de junho de 2025

VILA VICENTINA EM
BROTAS:447196150
00148

Assinado de forma digital por VILA
VICENTINA EM
BROTAS:44719615000148
Dados: 2025.06.09 15:50:42 -03'00'

Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente

15. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL:

Aprovado

Local e data

Secretário ou Responsável